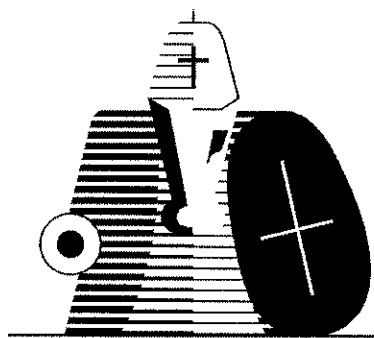




MUNICÍPIO
ARCOS DE VALDEVEZ

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 3

**- PROPOSTA DA 2ª ALTERAÇÃO AO PLANO
DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO**

23/11/2016



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de
Valdevez

Praça Municipal

São Paio Arcos Valdevez

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 7314/2016

07-11-2016

**Assunto: PROPOSTA DA 2ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO
CONCELHO**

Para efeitos de aprovação por essa Assembleia Municipal, nos termos do disposto no nº 1 do artº 90º do R.J.I.G.T., aprovado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de Maio, junto remeto a V. Exª a proposta da 2ª alteração ao Plano de Urbanização da Sede do Concelho, acompanhado de relatório da discussão pública do projeto, do parecer da CCDRN, bem como da certidão da deliberação camarária de 24.10.2016, relativa à sua aprovação pelo executivo.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão desse Órgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)



Câmara Municipal CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em vinte e quatro de outubro de dois mil e dezasseis consta a seguinte deliberação:-----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E URBANISMO: -
PROPOSTA DA VERSÃO FINAL DA 2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE
URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO: -

Presente a proposta de versão final da 2.ª Alteração ao Plano de Urbanização da sede do concelho, de acordo com o disposto no art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, da qual faz parte integrante o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte, documento relativo às alterações ao regulamento do Plano de Urbanização, relatório de ponderação e versão final proposta de Alteração do Plano de Urbanização da sede do concelho, para apreciação pela Câmara Municipal, nos termos do disposto nos artigos 89.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, diploma que procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador Fernando Fonseca, termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea r) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, bem como com o estipulado no art.º 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovar e determinar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta da 2.ª alteração do Plano de Urbanização da sede do concelho. -----

O referido Vereador apresentou a seguinte declaração de voto:-----

“Abstendo-me da votação da proposta da versão final do P.U. porque entendo que a exposição/solicitação, apresentada pela cidadã Isilda Castro Gonçalves, apresenta-se fundamentada.-----

Olhando para a planta de zonamento, verifica-se que o referido terreno é servido por uma infraestrutura com um perfil recente (arruamento urbano com abastecimento de água, saneamento de águas residuais, saneamento de águas pluviais, iluminação) e está integrado em áreas que a sul, poente e norte estão destinadas à construção.-----

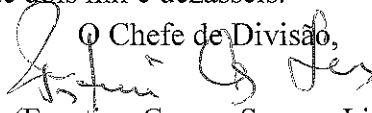
Para além de mais a solicitação não vai gerar conflitos com o suporte de infraestruturas existentes no PU, porque a envolvente está como terrenos para construção.-----

O facto de termos um terreno cativo durante anos, sem que o proprietário possa utilizá-lo para construção, penaliza fortemente quem quer investir, para além de colidirem com a equidade que se pretende com um PU que pelo contrário acaba por ser um fator de injustiça”.-----

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL** -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, estando presentes todos os senhores vereadores.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez,
em vinte e oito de outubro de dois mil e dezasseis. -----


O Chefe de Divisão,
(Faustino Gomes Soares, Lic.)



ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO

DOCUMENTO I-TERMOS DE REFERÊNCIA

Município de Arcos de Valdevez
Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo
Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

Maio/2016

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO

Município de Arcos de Valdevez
Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo
Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

DOCUMENTO I – TERMOS DE REFERÊNCIA

- 1** ENQUADRAMENTO LEGAL
- 2** ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO
- 3** OPORTUNIDADE E OBJECTIVOS PROGRAMÁTICOS
- 4** CONTEÚDO DOCUMENTAL E MATERIAL
- 5** ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL
- 6** FASES E PRAZOS

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO

Município de Arcos de Valdevez
Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo
Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

DOCUMENTO I – TERMOS DE REFERÊNCIA

(Artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

1 ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente documento, consubstancia a definição da oportunidade e dos termos de referência para a **1ª alteração ao Plano de Urbanização da sede do concelho de Arcos de Valdevez**, adiante designado apenas por PU da sede do concelho, em conformidade, com a Lei de bases gerais de política pública de solos, do ordenamento do território e do urbanismo, Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve a referida Lei, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, que determina a promoção do ordenamento do território por parte das autarquias.

2 ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

O Município de Arcos de Valdevez decidiu em 23 de Maio de 2016, nos termos do disposto nos artigos n.ºs 76.º e 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, proceder à alteração do PU publicado em 22 de Outubro de 2003, por se tratar de um documento que necessitava de alguns ajustamentos e atualizações, que tal como se apresentam dificultam a implementação de políticas o próprio processo de gestão urbanística corrente e tendo em consideração o parecer da Comissão da Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, datado de 20 de maio de 2016, relativamente ao procedimento em curso de revisão do Plano de Urbanização da sede do Concelho, a que respeitam as deliberações da Câmara Municipal das reuniões de 10 de maio e 9 de agosto de 2010, propor reformulação da proposta de revisão preconizada, dando início, à luz do atual regime jurídico, a um novo procedimento de alteração do Plano de Urbanização da sede do concelho de Arcos de Valdevez.

Assim a alteração do PU impõem-se e foi fundamentada pelo exposto nas alíneas seguintes:

a) O Plano de Urbanização da Sede do Concelho de Arcos de Valdevez publicado em 22 de Outubro de 2003, abrange uma área hoje praticamente ocupada e urbanizada, tendo servido de matriz ao crescimento e à harmonização da morfologia de ocupação;

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO

Município de Arcos de Valdevez
Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo
Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

b) Volvidos mais de 10 anos e em face da recente publicação da revisão do PDM, em 10 de Dezembro de 2007, surgem novos desafios em termos de ordenamento territorial, e designadamente a necessidade de:

- i) Desenvolver corredores verdes de fruição lúdica e de enquadramento paisagístico ao longo das margens do Rio Vez, com o objetivo de dar continuidade às ações de requalificação já desenvolvidas na Sede do Concelho;
- ii) Proceder a ajustes pontuais ao zonamento, nomeadamente, em áreas atualmente classificadas como áreas de interesse paisagísticos e áreas verdes com equipamentos;
- iii) Compatibilização das regras constantes no PU em vigor com o estabelecido no PDM;
- iv) Retificação de erros materiais e incoerências detetados nas peças escritas e desenhadas que constituem o Plano

2.1 PARQUE DO VEZ

A criação do Parque do Vez é um dos objetivos da alteração ao PU, tendo em perspetiva a criação de um espaço público de fruição lúdica ao longo das margens ribeirinhas do Rio Vez, desde o espaço urbano central da Vila até à foz no Rio Lima.

Pretende-se que venha a ser construído com percursos pedonais e cicláveis, e que possa seduzir as populações dos dois núcleos vizinhos (Arcos e Barca) a usarem este espaço privilegiado nos seus tempos livres. Será mais um dos cordões umbilicais que contribuem para a almejada coesão urbana entre os dois espaços urbanos.

Este percurso torna-se estratégico e polarizador na medida em que ligará fisicamente um conjunto de equipamentos e requalificações que ambos os municípios desenvolveram nas respetivas frentes ribeirinhas, e potencia a utilização dos equipamentos instalados nestas margens (desportivos e lúdicos).

O cartograma seguinte permite visualizar territorialmente esta perspetiva de investimento, que se designa por Parque do Vez:

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO

Município de Arcos de Valdevez
Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo
Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território



Cartograma 1 - Parque do Vez

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO

Município de Arcos de Valdevez
Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo
Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

2.2 AJUSTES PONTUAIS – ÁREAS VERDES DE INTERESSE PAISAGÍSTICO E ÁREAS VERDES COM EQUIPAMENTOS

O nível de execução do plano exige a realização de ajustes pontuais dos elementos gráficos que o constituem, nomeadamente no que ao zonamento diz respeito, atualizando graficamente algumas das operações urbanísticas de iniciativa pública e privada propostas/previstas e entretanto executadas.

Destaca-se, de iniciativa pública, as infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, com a representação gráfica do campo municipal de rugby e alguns arruamentos públicos executados ou entretanto programados e para os quais o município já dispõem de projetos de execução. Nestes casos, face aos adequados níveis de infraestruturização das áreas marginais e atendendo ao atual conceito de solo urbano, definido no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a “requalificação” do solo é vista como oportunidade para garantir a consolidação e coerência dos conjuntos edificados aí existentes.

Acresce, a gestão rede rodoviária, que face às características urbanas de alguns dos troços que as constituem, exigia, para uma melhor e eficaz gestão a sua transferência para o município. São o caso de alguns troços das EN 101, 202, 202-2 e 303. Naturalmente que, esta transferência de competências para o município, impõe, desde logo, a clarificação de algumas das regras urbanísticas a considerar para o efeito, como é o caso dos afastamentos e/ou alinhamentos a observar relativamente às edificações marginais a estas vias.

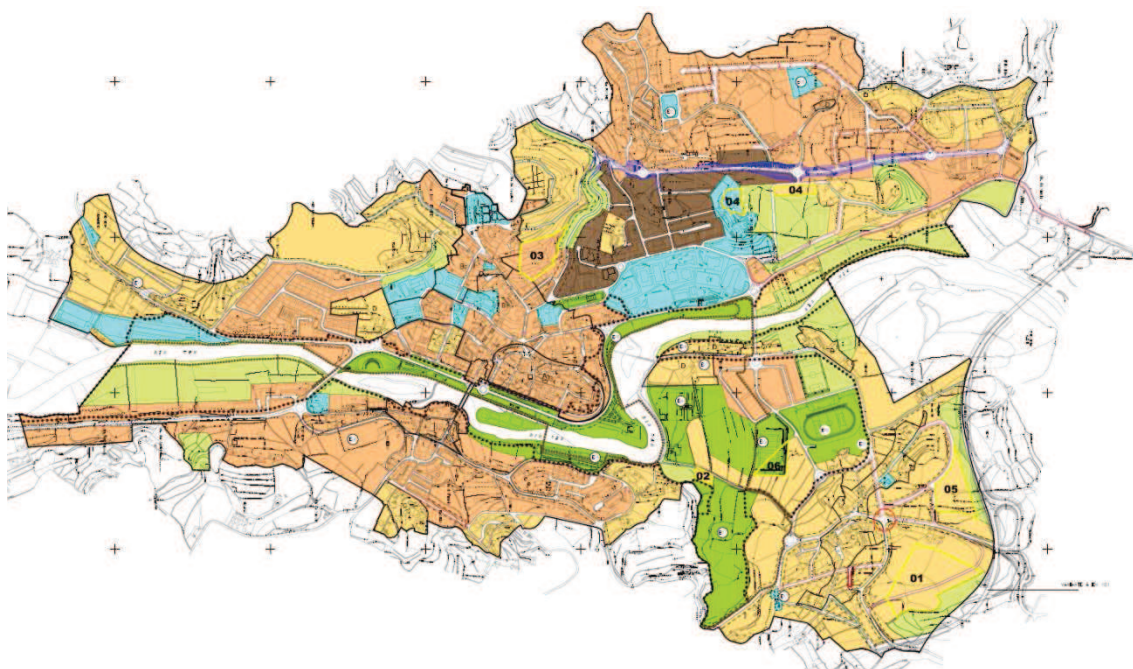
De iniciativa privada salientamos os equipamentos na área da educação, saúde e social, bem como ao nível dos empreendimentos turísticos, cujo ajuste ao zonamento, passa essencialmente, pela aproximação ao cadastro e atualização dos correspondentes polígonos de implantação das edificações aí existentes

Para fundamentar tais ajustes, nomeadamente, os que visam a “requalificação” de algumas parcelas cujo zonamento em vigor as integra nas Áreas Verde de Interesse Paisagístico e Áreas Verdes com Equipamento, em conformidade com o DR 15/2015 de 19 de Agosto, foram elaboradas fichas individuais de caracterização, nas quais, se expõem e fundamentam as razões que estiveram na base de tal pretensão.

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO

Município de Arcos de Valdevez
Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo
Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

O quadro seguinte localiza cada uma dessas parcelas no território e modelo organizacional do sistema urbano municipal.



3 OPORTUNIDADE E OBJECTIVOS PROGRAMÁTICOS

A Diretiva n.º 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, referente à avaliação ambiental de planos e programas, foi transporta para o ordenamento jurídico português, relativo aos instrumentos de planeamento territorial, através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo em conta a especificidade e a escala, dos planos municipais de ordenamento do território, o legislador entendeu como sendo boa prática a análise, sobre uma perspetiva estratégica, dos efeitos ambientais induzidos pela formulação, ou alteração desses planos.

O Plano de Urbanização possui relevo à escala local, dado ser um instrumento que complementa o PDM na estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas. Deste modo integra e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO

Município de Arcos de Valdevez
Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo
Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

Devido à ocorrência de significativas modificações no quadro territorial municipal, desde o momento de publicação do Plano de Urbanização de Arcos de Valdevez até à atualidade, entendeu-se necessária uma alteração, que seja o garante de uma gestão municipal mais operativa, mais coerente e sustentável.

Pretendendo a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez encetar esse procedimento de alteração ao Plano de Urbanização é necessário executar uma análise que permita identificar, descrever e avaliar eventuais efeitos significativos no ambiente, em sentido lato, resultante da alteração ao plano.

É esse o objetivo deste relatório, analisar o enquadramento do procedimento de planeamento face aos valores ambientais, conforme descritos no Regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente (designado como regime jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica - RJAEE), publicado pelo Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, em articulação com o NRJIGT.

3.1 . Enquadramento

De acordo com o estipulado nos artigos 78.º e 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as alterações aos instrumentos de gestão territorial seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, com exceção para alguma tramitação procedimental específica, como seja a avaliação ambiental.

Nesse sentido a legislação refere que, as pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial (IGT), só são objeto de avaliação ambiental no caso se determinar que são suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente. A qualificação das alterações, para a determinação de tal necessidade de avaliação ambiental, compete à entidade responsável pelo procedimento (no caso a Câmara Municipal), de acordo com os critérios definidos no RJAEE.

Esse regime descreve, no seu artigo 3.º, os planos e programas a sujeitar a Avaliação Ambiental, enunciando explicitamente serem sujeitos aqueles que constituam enquadramento para aplicação do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, que impliquem a utilização de áreas em rede natura, ou que sejam suscetíveis de gerar efeitos significativos no ambiente. Essa suscetibilidade é depois caracterizada nos critérios apresentados no anexo do Decreto-Lei, tendo em consideração duas variáveis: as características dos planos e programas e as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada. Tendo em conta esses propósitos analisa-se de seguida, o enquadramento

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO

Município de Arcos de Valdevez
Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo
Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

do procedimento de alteração ao Plano de Urbanização de Arcos de Valdevez no regime da avaliação ambiental, dados os seus objetivos e as suas características.

Neste contexto, a Câmara Municipal de Valdevez delibera a necessidade de elaborar uma alteração do Plano de Urbanização da Sede do Concelho que não abrange novas áreas de crescimento.

O Plano de Urbanização deverá obedecer aos seguintes objetivos e enquadramento.

1. Desenvolver corredores verdes de fruição lúdica e de enquadramento paisagístico ao longo das margens do Rio Vez, com o objetivo de dar continuidade às ações de requalificação já desenvolvidas na Sede do Concelho;
2. Proceder a ajustes pontuais ao zonamento, nomeadamente, em áreas atualmente classificadas como áreas de interesse paisagísticos e áreas verdes com equipamentos;
3. Compatibilização das regras constantes no PU em vigor com o estabelecido no PDM;
4. Retificação de erros materiais e incoerências detetados nas peças escritas e desenhadas que constituem o Plano

3.2 Análise Territorial da Área de Intervenção do Plano

ANÁLISE TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO	
ELEMENTOS DISSONANTES	Alguns edifícios degradados e outras pré-existências que conflituam com os alinhamentos necessários. Alguns acessos viários claramente desfasados da capacidade de carga e de drenagem que deveriam ter para satisfazer os equipamentos, instalações e espaços urbanos que servem.
ELEMENTOS ATRATIVOS ELEMENTOS DE ANIMAÇÃO E VIVÊNCIA URBANA	Neste domínio será de referir o centro histórico, como elemento polarizador e espaço maior de sociabilização. De referir o conjunto de equipamentos de apoio ao desporto e lazer de elevada apazibilidade: Piscinas, Campos de Jogos, apoios à praia fluvial da Valeta, etc.. De salientar ainda todo o percurso com equipamentos na margem urbana ribeirinha e a qualidade paisagística e o potencial de toda a restante frente ribeirinha do Vez até ao Lima.
ELEMENTOS RELEVANTES	O conjunto patrimonial cultural do centro histórico. O conjunto patrimonial natural do Rio Vez e suas margens.

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO

Município de Arcos de Valdevez
Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo
Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

4 CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

O conteúdo material responderá com as devidas adaptações ao disposto no artigos 78.º e 120.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de Maio, ao Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro e alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 278/2007 de 1 de Agosto - Regulamento Geral do Ruído- e ao Decreto-lei n.º 232/2007 de 15 de Junho - Qualificação a Avaliação Ambiental.

Em termos de conteúdo documental o Plano segue com as devidas adaptações o referido no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e irá centrar-se fundamentalmente na:

- a) Alteração do regulamento que tem constituído constrangimentos à gestão urbanística municipal com a adaptação ao enquadramento legal e regulamentar existente;
- b) Alteração da Planta de Zonamento que representa a estrutura territorial e o regime de uso do solo da área a que respeita;
- c) Alteração da Planta Condicionantes, em função das alterações de servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, que possam ter ocorrido.

5 ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Pela sua natureza, pela área de intervenção e tendo presente que o objetivo desta alteração diz respeito à alteração dos documentos fundamentais do plano considera-se que este procedimento irá naturalmente compatibilizar-se com os princípios e orientações estratégicas dos instrumentos de gestão territorial em vigor no concelho de Arcos de Valdevez.

2.O Território abrangido pelo Plano compreende os seguintes planos eficazes :

- i) Plano de Pormenor de Renovação Urbana do Centro Histórico de Arcos de Valdevez;
- ii) Plano de Pormenor de Salvaguarda e Renovação Urbana de São Paio;
- iii) Plano de Pormenor de Valverde e Pedrosas;

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO

Município de Arcos de Valdevez
Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo
Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

6 FASES E PRAZOS

Prevê-se um prazo de 30 dias para a elaboração da alteração ao PU da sede do concelho, de acordo com o seguinte faseamento:

-
- 1 Fase Prévia** 15 dias
1. A CM elabora a proposta técnica com a definição da oportunidade e dos Termos de Referência da alteração do plano (*n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*).
2. A CM fundamenta a não qualificação da alteração do plano a Avaliação Ambiental (*ponto 3 do artigo 3.º do RJIAAPP*).
-
- 2 Deliberação da CM**..... 15 dias
1. A CM delibera a alteração do plano e a sua não qualificação em termos de Avaliação Ambiental, estabelecendo os prazos de alteração e o período de participação (*artigos 78.º e 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*).
2. A CM publica a Deliberação no Diário da República, na Comunicação Social e na sua página de internet (*n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*).
-
- 3 Participação / Alteração ao PU**..... 30 dias
1. Período de formulação de sugestões e de informações gerais relevantes para o processo no mínimo de 15 dias (*artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*)
2. A CM elabora as alterações ao plano.
-
- 4 Proposta final / Acompanhamento da Alteração ao PU** 20 dias
1. A CM apresenta à CCDR-N a proposta de alteração do plano - n.º3 do art.º 86.º *Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*
-
- 5 Discussão Pública**..... 30 dias
1. A CM publica Aviso sobre o período de Discussão Pública, no Diário da República, comunicação social e internet. Informa o período, as sessões públicas, o local onde fica disponível e a forma como se podem apresentar as sugestões (*artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*).
2. A CM pondera os resultados da Discussão Pública e divulga na comunicação social e internet (*n.º 6 art.º89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio*).
-
- 6 Aprovação do Plano**..... 30 dias
1. A CM remete a alteração ao plano à Assembleia Municipal para aprovação (*artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*).
2. A CM publica no Diário da República a aprovação (*n.º 2 do artigo 92.º do 80/2015, de 14 de Maio*).
-

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO

Município de Arcos de Valdevez
Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo
Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

- 7 Publicitação e Depósito.....15 dias**
1. A CM publicita a alteração ao plano (*n.º 1 do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*).
 2. A CM envia à DGOTDU todos os documentos da alteração do Plano para depósito (*n.º 2 do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*).
-

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de
Arcos de Valdevez
Praça Municipal
497-003 Arcos de Valdevez

Sua referência
5452/2016

Sua comunicação
28-07-2016

Nossa referência
OF_DSOT_FM_11053/2016
DSOT-IGT_10/2016

Assunto|Subject PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
- 2.ª Alteração
Parecer nos termos do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio -
Artigo 86.º, por remissão dos Artigos 118.º e 119.º.

Em resposta à solicitação referenciada em epígrafe, relativa à 2.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Sede do Município de Arcos de Valdevez, foi prestada a seguinte informação:

1. Enquadramento do pedido de parecer

A coberto do ofício 5452/2016, de 28-07-2016, submeteu o Município dos Arcos de Valdevez a proposta de 2.ª alteração do Plano de Urbanização da Sede do Município de Arcos de Valdevez (PUSMAV) para apreciação nos termos do artigo 86.º do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por remissão dos artigos 118.º e 119.º do mesmo diploma.

No seguimento do acompanhamento efetuado e da pré-análise dos elementos remetidos, remeteu o Município dos Arcos de Valdevez por email de 04-08-2016 da Chefe de Divisão da de Desenvolvimento Económico e Urbanismo, as versões corrigidas da proposta de alteração ao regulamento e da Planta de zonamento do plano.

É assim a proposta de 2.ª alteração do Plano de Urbanização da Sede do Município de Arcos de Valdevez constituída pelos elementos remetidos pelo ofício acima referido, com a substituição das duas peças atrás referidas que seguidamente se aprecia.

2. Procedimentos

A Câmara Municipal dos Arcos de Valdevez deliberou, em reunião pública de 23 de Maio de 2016, abrir o procedimento de alteração do Plano de Urbanização da sede de concelho dos Arcos de Valdevez com os termos de referência que publicita no Aviso n.º 8031/2016, da 2ª Série do Diário da República, n.º 121, de 27 de junho de 2016, no qual fixa igualmente o prazo para a participação preventiva.

Na referida reunião de 23 de Maio de 2016 deliberou igualmente não sujeitar a referida alteração a avaliação ambiental dado tratar-se de uma pequena alteração a um instrumento de gestão territorial não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos do disposto no artigo 120.º do RJIGT, e com base nos fundamentos constantes dos termos de referência constantes do anexo da proposta aprovada.

Concluída a participação preventiva remeteu o Município para os procedimentos referidos em epígrafe a proposta de alteração do PUSMAV.

3. Enquadramento e âmbito

a. Enquadramento

Da análise à proposta constatou-se que o âmbito restrito e pontual das alterações propostas não afetam interesses específicos que justifiquem a convocatória da conferência de serviços com entidades representativas dos interesses a ponderar prevista no artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, pelo que apenas se entende emitir o presente parecer.

b. Procedimento e avaliação ambiental

Conforme referido, a deliberação de proceder à alteração do PUSMAV, bem como a não sujeição da mesma a avaliação ambiental, foi tomada pela deliberação de Câmara de 23/05/2016, publicada em Diário da República pelo Aviso n.º 8031/2016, da 2ª Série do Diário da República, n.º 121, de 27 de junho de 2016.

No que se refere à sujeição a avaliação ambiental, e como referido, a Câmara Municipal aprovou a sua não sujeição a avaliação ambiental, conforme consta do Aviso atrás referido.

De um modo geral considera-se fundamentada a decisão tomada pelo Município, com base nos termos de referência nos quais a isenção de avaliação ambiental se enquadra, recomendando-se que seja anexada uma análise sintética efetuada nos termos constantes do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

4. Apreciação da Proposta de Alteração

a. Enquadramento geral

De acordo com os termos de referência/relatório, a proposta de 2.ª alteração ao PUSMAV em apreciação impõe-se e foi fundamentada pelo exposto nas alíneas seguintes:

a) O Plano de Urbanização da Sede do Concelho de Arcos de Valdevez publicado em 22 de Outubro de 2003, abrange uma área hoje praticamente ocupada e urbanizada, tendo servido de matriz ao crescimento e à harmonização da morfologia de ocupação;

b) Volvidos mais de 10 anos e em face da recente publicação da revisão do PDM, em 10 de Dezembro de 2007, surgem novos desafios em termos de ordenamento territorial, e designadamente a necessidade de:

- i) Desenvolver corredores verdes de fruição lúdica e de enquadramento paisagístico ao longo das margens do Rio Vez, com o objetivo de dar continuidade às ações de requalificação já desenvolvidas na Sede do Concelho;*
- ii) Proceder a ajustes pontuais ao zonamento, nomeadamente, em áreas atualmente classificadas como áreas de interesse paisagísticos e áreas verdes com equipamentos;*
- iii) Compatibilização das regras constantes no PU em vigor com o estabelecido no PDM;*
- iv) Retificação de erros materiais e incoerências detetados nas peças escritas e desenhadas que constituem o Plano*

O relatório, bem fundamentado e documentado, fundamente a devidamente as alterações nos âmbitos acima referidos.

b. Apreciação das alterações à planta de zonamento

As alterações propostas à planta de zonamento encontram-se explicitadas quer no relatório quer nas 6 fichas que o acompanham.

O PUSMAV em vigor classifica toda a área como urbana (veja-se o limite do Perímetro urbano). O que se pretende fazer é, de facto, requalificar (mudar de categoria) e não reclassificar (mudar de rural/rústico para urbano) algumas áreas que se demonstra nas citadas fichas corresponderem ao atual conceito de Urbano constante quer da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBGPPSOTU) quer do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Nesses termos, e com base na informação constante no processo e, nomeadamente nas fichas que o acompanham, não vemos objeções às alterações propostas.

Recomenda-se que nas fichas e no processo se corrija a referência a 1ª alteração do PU para 2ª alteração, já que este plano teve uma primeira alteração publicada pelo Aviso n.º 25183/2007, de 19 de Dezembro.

c. Apreciação das alterações ao regulamento

As alterações propostas ao regulamento podem sintetizar-se do seguinte modo:

- São alterados os Artigo 16º (Impermeabilização), n.º 1, Artigo 19º (Alinhamentos, afastamento e recuo), Artigo 24º (Estacionamento), Subsecção V – Espaços Verdes - Artigo 34º (Usos), Artigo 44º (Novos arruamentos) e o n.º 5 do ANEXO I - Definições Urbanísticas, n.º 5.
- É introduzido o CAPÍTULO VIII - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e o Artigo 52º - A, passando o anterior Capítulo VIII - disposições complementares a ser o Capítulo IX.
- O Anexo - Definições passa a ser designado Anexo I e é introduzido o Anexo II com os objetivos e termos de referência da Unidade Operativa do Parque do Vez.

Conforme é referido nos termos de referência/relatório, pretende-se proceder à Alteração do regulamento que tem constituído constrangimentos à gestão urbanística municipal com a adaptação ao enquadramento legal e regulamentar existente. As alterações são ou de pormenor ou incidem sobre matérias da competência do município, pelo que não temos objeções às mesmas. Exceptua-se o n.º 3 do Artigo 44º (Novos arruamentos), no qual, caso se preveja que o troço em causa da EN 101 não seja entregue ao Município até à aprovação da alteração, deve constar a mesma ressalva constante do n, 2.

Recomenda-se ainda, para maior clareza na perceção das alterações ao regulamento propostas que, para a discussão pública, seja acrescentada ao processo uma tabela comparando a redação em vigor e a redação proposta para os artigos alterados, e que para os mais significantes seja explicitado o fundamento/objetivo do Município para a sua proposta.

Conforme decorre da apreciação atrás reproduzida relativa à proposta de 2ª alteração ao Plano de Urbanização da Sede do Município de Arcos de Valdevez, não temos objeções a formular pelo que se emite parecer favorável, com as recomendações constantes da alínea b) do n.º 3 e da alínea c) do n.º 4 da presente informação.

Deste modo, poderá o município prosseguir com a abertura do período de discussão pública e com os demais procedimentos necessários à aprovação e publicação da 2.ª proposta de alteração ao Plano de Urbanização em causa.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território



Maria Cristina Guimarães

**REGULAMENTO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE
ARCOS DE VALDEVEZ**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(.....)

1 -

2 -

3 -

Artigo 2º

(.....)

1 -

2 -

Artigo 3º

(.....)

.....

Artigo 4º

(.....)

.....

Artigo 5º

(.....)

.....

CAPÍTULO II

Áreas urbanas e urbanizáveis

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 6º

(.....)

.....

Artigo 7º

(.....)

.....

Artigo 8º

(.....)

.....

Artigo 9º

(.....)

.....

Artigo 10º

(.....)

.....

Artigo 11º

(.....)

.....

Artigo 12º

(.....)

.....

SECÇÃO II

Disposições da edificação

Artigo 13º

(.....)

.....

Artigo 14º

(.....)

1-

2-

Artigo 15º

(.....)

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

Artigo 16º

Impermeabilização

1 - A área total de impermeabilização das edificações previstas, incluindo anexos, não poderá exceder os seguintes valores, em função da área, que para este efeito se designa por A:

a)

b)

2 -

- 3 -
4 -

Artigo 17º

(.....)

.....

Artigo 18º

(.....)

- 1 -
2 -

Artigo 19º

Alinhamentos, afastamento e recuo

- 1 - A planta de zonamento estabelece os alinhamentos e os recuos a respeitar pelas novas edificações.
- 2 - Sempre que não estejam definidos os recuos em planta, prevalecem os planos de edificação pré-existent ou projectados na envolvente urbana.
- 3- Na ausência de planos ou estudos eficazes que estabeleçam os recuos a observar pelas novas edificações, as suas implantações deverão ter como referência as indicações da planta de zonamento e os planos de edificações adjacentes ou envolventes, atendendo aos recuos dominante do conjunto em que se inserem.
- 4 - Em termos de afastamento lateral, por regra, deverá ser mantido um afastamento mínimo de 5 m ao limite da parcela. Admitem-se contudo variações, que podem inclusivamente gerar empenas coalescentes, por razões de natureza cadastral e arquitectónica, devidamente justificáveis, e sem prejuízo das capacidades de ocupação dos terrenos vizinhos.
- 5 - O disposto no número anterior não legitima ocupações que violem a regulamentação estabelecida no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, designadamente a relativa a afastamentos entre fachadas com vãos de compartimentos de habitação.

6 - Não se considera invocável a eventual existência de precedentes para justificar implantações que se considerem dissonantes nos termos do número anterior.

7 - Em edifícios existentes, cuja implantação não se conforme com o recuo dominante estabelecido, só serão admitidas obras de conservação, ao abrigo do art.º60.º do RJUE.

Artigo 20º

(.....)

.....
Artigo 21º

(.....)

.....
Artigo 22º

(.....)

.....
Artigo 23º

(.....)

1 -

Artigo 24º

Estacionamento

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor e nos planos de pormenor eficazes, consideram-se os seguintes valores de estacionamento mínimo obrigatório:

a) Para edifícios de habitação, é obrigatória a existência de um lugar de estacionamento público e de um lugar de estacionamento privado por cada 120 m2 de área bruta de construção;

b) Para edifícios multifuncionais ou destinados a comércio e serviços, considera-se obrigatória a existência de estacionamento correspondente aos seguintes valores:

Um lugar público e dois lugares privados por cada 120 m² de área bruta de construção para habitação;

Um lugar público por cada 50 m² de área bruta de construção para estabelecimentos comerciais com áreas superiores a 200 m² e inferiores ou iguais a 1000 m²;

Um lugar público por cada 25 m² de área bruta de construção para estabelecimentos comerciais com áreas superiores ou iguais a 1000 m² e inferiores ou iguais a 2500 m²;

Um lugar público por cada 15 m² de área bruta de construção para estabelecimentos comerciais superiores ou iguais a 2500 m²;

Três lugares públicos por cada 100 m² de área bruta de construção para serviços em estabelecimentos com área inferiores ou iguais a 500 m²;

Cinco lugares públicos por cada 100 m² de área bruta de construção para serviços em estabelecimentos superiores ou iguais a 500 m²;

Um lugar por cada 150 m² de área bruta de construção, para estabelecimentos industriais;

c) Relativamente a estabelecimentos hoteleiros, animação turística ou similares de hotelaria, exige-se uma capacidade mínima de estacionamento de um lugar por quarto em unidades hoteleiras ou hospedarias e um lugar público por quatro lugares sentados em restaurantes, salas de reuniões ou outros similares de hotelaria;

d) Em equipamentos especialmente geradores de grandes movimentos ocasionais, como sejam instalações desportivas, estabelecimentos prestadores de serviços de apoio social, estabelecimento com espaço para dança ou salas destinadas a dança, exige-se o mínimo de um lugar privado por cada quatro utentes, calculados em função da utência previsível. Aceita-se a alternativa de estacionamento em espaços públicos imediatos desde que com capacidade correspondente e horários desfasados;

e) Nos casos em que seja manifestamente inviável, a realização de estacionamento público obrigatório e cedência, ou no caso de o local já se encontrar servido destas mesmas infraestruturas, a Câmara Municipal pode admitir outras soluções, incluindo a dispensa dos

referidos mínimos, tendo como base uma compensação pecuniária a definida em Regulamento Municipal;

f) Nas zonas de interesse cultural, admite-se a dispensa de estacionamento obrigatório sempre que se verifique esta impossibilidade por interesse arquitectónico ou funcional.

CAPÍTULO III

Zonas de interesse cultural

Artigo 25º

(.....)

1 -

2 -

Artigo 26º

(.....)

1 -

2 -

3 -

4 -

Artigo 27º

(.....)

.....

Artigo 28º

(.....)

.....

Artigo 29º

(.....)

1 -

2 -

Artigo 30º

(.....)

.....

CAPÍTULO IV

Áreas verdes

Artigo 31º

(.....)

1 -

2 -

3 -

SECÇÃO I

Zonas verdes de interesse paisagístico

Artigo 32º

(.....)

.....

Artigo 33º

(.....)

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -

SECÇÃO II

Zonas verdes com equipamentos

Artigo 34º

(.....)

- 1 -
- 2 -

Artigo 35º

(.....)

- 1 -
- 2 -
- 3 -

Artigo 36º

(.....)

.....

Artigo 37º

(.....)

.....

Artigo 38º

(.....)

1 -

2 -

CAPÍTULO V

Áreas de equipamentos

Artigo 39º

(.....)

1 -

2 -

Artigo 40º

(.....)

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

11 -

12 -

Artigo 41º

(.....)

- 1 -
- 2 -
- 3 -

CAPÍTULO VI

Área de infra-estruturas

Artigo 42º

(.....)

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

Artigo 43º

(.....)

- 1 –
- 2 –

Artigo 44º

Novos arruamentos

1 – Tipologias – O traçado dos novos arruamentos estabelecidos na planta de zonamento é meramente indicativo e não vinculativo enquanto não obedecerem a projectos de execução que virão a definir com rigor a geometria final destas infra-estruturas, tendo por base o perfil e o desenvolvimento fixado em elementos complementares do Plano.

Dividem-se nas seguintes categorias:

Arruamento do tipo A;

Arruamento do tipo B;

Arruamento do tipo C;
Arruamento do tipo D;
Arruamento do tipo E;
Arruamento do tipo F.

2 – Arruamento do tipo A - Este arruamento poderá servir no futuro como variante à EN 303 e vir a integrar a rede viária nacional, com uma dupla função de atravessamento urbano e de via estruturante das áreas urbanizáveis a noroeste da vila. Terá o regime e as condições fixadas nas alíneas seguintes:

- a) As ocupações marginais com construção devem salvaguardar o perfil transversal aprovado na Câmara Municipal e estabelecido na planta de estruturação viária do presente Plano;
- b) Nas intervenções marginais deverá ser salvaguardado, nos casos em que se justifique, a cedência dos terrenos abrangidos pelo desenho deste corredor e o respeito pela geometria definida e pelos alinhamentos e por outros condicionalismos que a Câmara vier a definir;
- c) Sem prejuízo dos ajustamentos que vierem a ser aprovados em projecto de execução, o perfil base deverá somar 26,0 m, sendo composto por duas faixas viárias duplas de 7 m de largura, separadas por uma central com 3,0 m e marginadas por estacionamento paralelo e passeios com 2,5 m.

3 – Arruamento do tipo B - O arruamento do tipo B corresponde a uma correcção prevista para o troço da EN 101, na zona de Ribeirinho e deverá respeitar o disposto nas alíneas seguintes:

- a) Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, o perfil a executar deverá ser de 8,0 m para as faixas de rodagem, com adaptação eventual à largura anterior e posterior ao troço;
- b) Deverá ser construído um passeio com 2,5 m em cada lado da via;
- c) Não será admissível a criação de estacionamento lateral;
- d) A criação de novos acessos neste troço fica condicionada à aprovação pela entidade com tutela.

4 – Arruamento do tipo C - Os arruamentos do tipo C correspondem a arruamentos urbanos a construir a ponte a Rua do Dr. Joaquim Carlos da Cunha Cerqueira e deverão respeitar o disposto nas alíneas seguintes:

- a) O perfil a executar deverá ser idêntico aos arruamentos adjacentes, de construção recente, tendo por base 7,0 m de largura para as faixas de rodagem, com faixa de estacionamento paralelo em ambas as margens;
- b) Deverá ser construído um passeio com 2,5 m em cada lado da via.

5 – Arruamento do tipo D - Os arruamentos do tipo D correspondem a arruamentos urbanos a construir para estruturação de áreas urbanas e urbanizáveis, que deverão respeitar o disposto nas alíneas seguintes:

a) O perfil a executar deverá ter por base 6,5 m de largura para as faixas de rodagem, com faixa de estacionamento paralelo em ambas as margens;

b) Deverá ser construído um passeio com 2,5 m em cada lado da via.

6 – Arruamento do tipo E - Os arruamentos do tipo E correspondem a arruamentos a construir, de largura condicionada, para estruturação de áreas urbanas e urbanizáveis, e que deverão respeitar o disposto nas alíneas seguintes:

a) O perfil a executar deverá ter por base 6,5 m de largura para as faixas de rodagem, com faixa de estacionamento paralelo em pelo menos um dos lados, sempre que possível;

b) Deverá ser construído um passeio marginal, com a dimensão possível, em cada lado da via.

7 - Arruamento do tipo F - Os arruamentos do tipo F correspondem a alargamentos de arruamentos existentes e a novos arruamentos a criar em zonas muito condicionadas com construção, muros, topografias, latadas e outros elementos que interesse preservar. Deverão respeitar o disposto nas alíneas seguintes:

a) O perfil a executar deverá ter por objectivo a criação de uma faixa de circulação dupla de 6,5 m, sempre que possível;

b) Deverá ser construído um passeio marginal, com a dimensão possível, em cada lado da via;

c) Admite-se que a largura do arruamento possa diminuir e ser variável sempre que houver condicionantes que impeçam a construção nos termos do disposto anteriormente. Quando o estrangulamento limitar a faixa de rodagem abaixo de 4,5 m, o arruamento deverá ser condicionado a sentido único.

CAPÍTULO VII
Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 45º

(.....)

.....

Artigo 46º

(.....)

- 1 –
- 1.1 –
 - a)
 - b)
- 1.2 –
 - a)
 - b)
 - c)
- 1.3 –
 - a)
 - b)

Artigo 47º

(.....)

- 1 –
- 2 –
- 3 –
- 4 –
- 5 –
- 6 –

Artigo 48º

(.....)

- 1 -

- 2 -
- 3 -

Artigo 49º

(.....)

- 1 -
- 2 -

Artigo 50º

(.....)

- 1 -
- 2 -

Artigo 51º

- 1 -
- 2 -

Artigo 52º

(.....)

- 1 -
- 2 -
- 3 -

CAPÍTULO VIII

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 52º - A

Identificação

1.A Unidade Operativa de Planeamento e Gestão compreende a área de intervenção programada, incluída no polígono territorial definido como tal no presente Plano.

2. A área abrangida pelo Plano compreende os seguintes Planos eficazes e as seguintes Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

a) Planos Eficazes:

i) Plano de Pormenor de Renovação Urbana do Centro Histórico de Arcos de Valdevez;

ii) Plano de Pormenor de Salvaguarda e Renovação Urbana de São Paio;

iii) Plano de Pormenor de Valverde e Pedrosas;

iv) Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô;

b) Unidades Operativas de Planeamento e Gestão do Parque do Vez

3.A delimitação da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão pode ser ajustada quando tal resulte da necessidade de a conformar ao cadastro de propriedade ou à rede viária, podendo igualmente ser alterados os limites da sua abrangência, quando tal for justificado, em sede de Plano de Urbanização, de Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

4. Enquanto não estiverem aprovados os instrumentos de programação e execução a desenvolver no âmbito da UOPG, são admitidas operações urbanísticas que não colidam com os objetivos para ela definidos e de acordo com as regras aplicáveis previstas no presente Plano.

CAPÍTULO IX

Disposições complementares

Artigo 53º

(.....)

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -

Artigo 54º

(.....)

- 1 -
- 2 -
- 3 -

Artigo 55º

(.....)

- 1-
- 2 -

ANEXO I

Definições Urbanísticas

- 1 –
- 2 –
- 3 –
- 4 -
- 5 – Alinhamento, recuo e afastamento - Deverão ser consideradas as definições constantes no Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio;
- 6 -
- 7 – Equipamentos (áreas de equipamentos) - São edificações de utilização coletiva, de iniciativa pública ou privada, desportivas, culturais, de serviços e comerciais, incluindo estabelecimento hoteleiros, restauração, etc.

ANEXO II

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Parque do Vez

1.Objectivos Programáticos:

- a) A criação de um parque urbano ribeirinho que potencie a fruição daquele espaço natural, com soluções que salvaguardem as condições naturais e a biodiversidade existente, em termos de fauna e flora, designadamente ao nível da drenagem e da permeabilidade do solo, de aquíferos, e da vegetação natural, designadamente a ripícola;
- b) A criação de percursos de fruição pedonal e ciclável, e de equipamentos de apoio à fruição lúdica e recreativa, compatíveis com as condicionantes aplicáveis.

2.Indicadores e Parâmetros Urbanísticos:

A edificabilidade só é admissível para equipamentos e apoios, para instalações sanitárias, bares ou cafetarias, entre outros possíveis, tendo por base a criação de estruturas aligeiras pouco intrusivas e compatíveis com os regimes aplicáveis.

3.Formas de execução:

A execução realiza-se através de unidade de execução, de plano de pormenor, ou de projeto de iniciativa pública ou municipal, de requalificação ambiental e paisagística.

2ª Alteração

PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E URBANISMO
SERVIÇO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**Relatório de ponderação da
fase de discussão pública**

Setembro 2016

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA FASE DE DISCUSSÃO PÚBLICA

(Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial RJIGT¹)

O presente documento constitui o “Relatório de Ponderação da Fase de Discussão Pública”, relativo ao procedimento da 2ª Alteração ao Plano de Urbanização da Sede do Concelho

1 Introdução

De acordo com o estipulado no artigo.º 89º do Novo Regime de Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/215, de 14 de maio, foi deliberado pelo Executivo Municipal, em reunião de 08 de agosto de 2016 (anexo I), proceder à abertura do período de Discussão Pública, pelo prazo de vinte dias, para participação de todos os interessados, com informações e ou sugestões à proposta do Plano.

A deliberação do executivo municipal foi publicada no Diário da República, 2ª Série, através do Aviso nº 10103/2016, nº156, de 16 de agosto de 2016 (de acordo com o artigo 191º do NRJIGT), e publicitada através da comunicação social, da página eletrónica e de aviso no front-office do edifício da Câmara Municipal (Anexo II), período de discussão pública decorreu entre **22 de agosto a 16 de setembro de 2016**, reservando-se assim, os vinte dias uteis estabelecidos pela legislação em vigor para o efeito.

Neste período foram facultadas as seguintes opções para entrega de sugestões por parte dos interessados:

- a) Por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;
- b) Por correio eletrónico, para o endereço da Câmara Municipal;
- c) Por preenchimento de formulário próprio disponibilizado no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território.

Foram disponibilizados para consulta os seguintes documentos:

- a) Peças escritas e desenhadas que constituem e acompanham o plano;
- b) Qualificação do plano a Avaliação Ambiental Estratégica;
- c) Elementos Instrutórios:
 - Ata da reunião da Câmara Municipal – 08 agosto 2016;
 - Aviso do Diário da República relativo à fase de Discussão Pública;
 - Parecer da CCDR-N à proposta de Plano.

Uma vez finalizado o período de discussão Pública a Câmara Municipal pondera o conteúdo das participações, no âmbito do presente relatório e divulga-o, designadamente, através da comunicação social e da sua página da internet (nº 6 do artigo 89º do NRJIGT).

2 Participações apresentadas

Durante o período de Discussão Pública foram registadas duas participações (Anexo III), de iniciativa particular e que constam dos quadros e planta síntese anexas (Anexo IV).

3 Ponderação

No que às participações diz respeito, ambas se reportam à requalificação das parcelas identificadas pelos particulares em planta de localização anexa.

As participações agora objeto de análise, a que se reportam as respetivas fichas de ponderação (nºs 1 e 2), têm por base propostas de alterações ao zonamento do PU. Incidem sobre parcelas que integram as Áreas Verdes com Equipamentos e Áreas Verdes de Interesse Paisagístico e perspetivam a sua requalificação no sentido de lhes aduzir capacidade construtiva para outros usos que não os previstos.

Estas áreas, estabelecidas aquando da elaboração do PU – Aviso nº25183/2007, de 19 de Dezembro – D.R. n.º244 – 2ª Série, surgiram, à semelhança de outras por força da estratégia então desenhada para a Sede do Concelho de Arcos de Valdevez, que lhe conferiu um perímetro mais alargado e carácter polarizador relativamente ao restante território do concelho.

Tratam-se pois, de áreas estratégicas necessárias aos princípios de desenvolvimento previamente traçados, entre os quais, a existência de condições ambientais e paisagísticas favoráveis para que a Sede do Concelho possa continuar a afirmar-se como um local privilegiado para o lazer de qualidade, apoiado em equipamentos e infraestruturas orientadas e adequadas à vivência urbana.

Para o efeito, a estratégia então assumida, sai agora reforçada, por um lado, com a definição do projeto do Parque do Vez que, entre outras ações, perspetiva a criação de um espaço público de fruição lúdica ao longo das margens ribeirinhas do Rio Vez, desde o espaço central da Vila até à foz do Rio Lima, com a construção de equipamentos de desportivos e lazer de utilização coletiva, bem como de percursos pedonais e cicláveis. Por outro, o complexo desportivo, circunscrito a uma área de inquestionável qualidade ambiental e paisagística, reforçam a importância estratégica destas Áreas Verdes, cuja consolidação e afirmação no panorama desportivo local e regional é hoje uma realidade com a diferentes equipamentos e/ou infraestruturas desportivas orientadas e adequadas à vivência urbana que se pretende para a Sede do Concelho.

No que às Áreas Verdes de Interesse Paisagístico diz respeito, mantiveram-se zonadas as áreas anteriormente identificadas e consideradas estratégicas, quer por força da sua especificidade e localização, quer por coincidentes com espaços de reserva ecológica e agrícola nacional.

Assim, nesta subclasse das Áreas Verdes, as zonas que foram objeto de requalificação, diferenciam-se das demais, pela ausência de condicionantes ou de outro tipo de servidões administrativas e, cumulativamente, pelos adequados níveis de infraestruturação que apresentam as áreas que as “marginam” ou lhes são contíguas. Isto porque, face ao atual conceito de solo urbano (DL 80/2015 de 14 de maio), tais níveis de infraestruturação potenciam a requalificação destas zonas e assim, contribuem para garantir a consolidação e coerência dos conjuntos edificados aí existentes.

Neste contexto, assumem particular importância as infraestruturas viárias, que integram rede secundária, entretanto construídas, beneficiadas ou até previstas, cuja função, para além de estabelecerem as ligações entre a estrutura viária principal, asseguram a estruturação das áreas urbanas e urbanizáveis a elas marginais.

No essencial, foram estes motivos que serviram de base para a configuração geométrica que apresentam algumas das áreas agora requalificadas e, no caso concreto da zona referenciada na primeira participação, em nome de Maria Elizabete Cerqueira da Cunha (GSE_EE_9653/2016 de 25 de Agosto), a sua manutenção total ou parcial decorre da existência de condicionante REN. Também, a importância de limitar e assegurar a continuidade quanto à classe do solo na transição de planos, tal como as características morfológicas e relação de proximidade desta zona à infraestrutura viária ali implantada (EN101), contribuíram decisivamente para a requalificação desta zona nos termos em que agora se apresenta.

Já as Áreas Verdes com Equipamentos, encontram-se estratificadas em três zonas distintas, uma relativa à frente ribeirinha do rio vez, outra afeta ao complexo desportivo e uma última, destinada a outros equipamentos de recreio e campismo.

As Áreas Verdes com Equipamentos, para além do interesse estratégico ao nível do planeamento e do ordenamento do território, revelam inquestionável valor ambiental e paisagístico, pelo que têm associadas ações de valorização e de criação de equipamentos ao nível de atividades desportivas, do recreio e do lazer.

Por estas razões, não só se manteve a superfície de referência destas Áreas como, por força da recente requalificação do Estádio Municipal de Rugby, o seu perímetro foi parcialmente alargado em detrimento de áreas Urbanas e Urbanizáveis para aí estabelecidas. Confirma-se, desta forma, a importância estratégica destas Áreas Verdes na consolidação do complexo desportivo e na própria estratégia de desenvolvimento anteriormente assumida pelo município para a estruturação urbana da Sede do Concelho, no sentido de lhe conferir condições para uma adequada ocupação, uso e transformação do território a ela circunscrito.

A desvinculação destas áreas da função/uso que atualmente apresentam, comprometeria objetivamente alguns dos princípios estratégicos subjacentes ao PU, nomeadamente, quanto à necessidade de manter adequadas condições ambientais e paisagísticas para que esta zona se continue a afirmar como espaço privilegiado para o lazer de qualidade, bem como da garantia de condições para dotar a Sede do Concelho com equipamentos e infraestruturas adequadas à vivência urbana.

Não obstante a importância estratégica desta zona pelas razões já invocadas, importa salientar que, parte da propriedade referenciada na segunda participação, em nome de Isilda Castro Gonçalves (GSE_EE_10404/2016 de 14 de Setembro), nomeadamente, a área marginal à infraestrutura pública posicionada a nascente – Rua D. Abílio Ribas, já integra as Áreas Urbanas e Urbanizáveis. A restante área, que mantém o zonamento das Áreas Verdes com Equipamentos, no que diz respeito ao uso e condicionantes, apesar de tendencialmente sujeitas ao investimento municipal, também poderão admitir investimento privado, designadamente, nas áreas do recreio e do desporto nos termos e condições do Regulamento do PU.

ANEXO I



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ: -----

CERTIFICA, que da reunião ordinária desta Câmara, realizada a oito de agosto de dois mil e dezasseis, consta a seguinte deliberação: -----

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO –

PROPOSTA: - **Dos Serviços** a informarem que terminou no passado dia dezanove de julho o período de participação preventiva relativa à abertura de procedimento de alteração ao Plano de Urbanização da Sede do Concelho, determinada pela deliberação camarária de vinte e três de maio de dois mil e dezasseis, tendo a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento da Região Norte emitido parecer favorável, pelo que se encontram reunidas as condições, nos termos do art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, para a Câmara Municipal determinar a abertura do período de discussão pública, propondo, para o efeito, que seja fixado o prazo de vinte dias úteis, nos termos do n.º 2 do referido artigo. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, determinar a abertura do período de discussão pública, de acordo com a informação dos serviços.**

-----**ESTÁ CONFORME O ORIGINAL**-----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, no final da referida reunião, estando presentes todos os vereadores. -----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em vinte e dois de agosto de dois mil e dezasseis. -----

O Chefe de Divisão,

(Dr. Faustino Gomes Soares)

ANEXO II

e) Apenas para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou se encontrem colocados em situação de requalificação, devem juntar ainda declaração atualizada emitida pelo serviço onde exercem funções públicas, com indicação das funções efetivamente exercidas, da natureza do vínculo, da carreira/categoria, posição e nível remuneratórios detidos, bem como descrição da avaliação de desempenho quantitativa, obtida nas últimas três avaliações, ou, se for o caso, declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período.

12.3 — Os candidatos trabalhadores desta autarquia estão dispensados da apresentação da declaração do serviço, descrita no ponto anterior, bem como dos documentos comprovativos das declarações constantes do *Curriculum Vitae*, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual.

13 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 — Quotas de emprego: Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado nos artigos 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos e admitidos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação para o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Alcochete e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público, das instalações do Município de Alcochete e disponibilizada na sua página eletrónica.

20 — Posição remuneratória de referência: 1.º escalão — índice 228, a que corresponde €782,68, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31/12, cujos efeitos se encontram prorrogados pelo artigo 18.º da Lei de Orçamento de Estado para 2016, aprovada pela Lei n.º 7-A/2016 de 30/03, sempre que tal se justifique.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Alcochete e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Composição do júri:

Presidente — Dra. Fernanda Paula Barreira Costa, Chefe da Divisão de Intervenção Social; Vogais efetivos: Dra. Cláudia Alexandra de Oliveira Arrotoia Santos, Chefe da Divisão de Administração e Gestão de Recursos e Dra. Elsa Maria Afonso Guerreiro, Técnica Superior Vogais suplentes: Dra. Célia Maria Custódio Batata Batista, Técnica Superior e Dr. José Luís Silveira Grilo, Técnico Superior;

23.1 — O Presidente de Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

4 de agosto de 2016. — A Vereadora, com competência delegada, *Raquel Prazeres*.

309789965

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 10099/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente desta Câmara de 08-07-2016, a Lic. Cristina Sofia Sousa da Silva foi nomeada, em regime de substituição a partir de 01-07-2016, no cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Juventude.

03-08-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.
309790896

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 10100/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho 14 de março de 2016, por delegação de competências do Presidente do Município, procedi ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado pelos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à mobilidade interna da Assistente Técnica, Patrícia Susana dos Santos Monteiro Pereira, do Agrupamento de Escolas de Amarante, para o Município de Amarante, a partir de 1 de junho de 2016.

14 de junho de 2016. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

309794792

Aviso n.º 10101/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho 10 de fevereiro de 2016, por delegação de competências do Presidente do Município, procedi ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado pelos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à mobilidade interna da Assistente Operacional, Ana Carina Martins Pereira da Cunha Velho, da Câmara Municipal de Ponte da Barca, para o Município de Amarante, a partir de 21 de março de 2016.

14 de junho de 2016. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

309794865

Aviso n.º 10102/2016

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e por delegação de competências do Presidente do Município, torno público que, cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, os trabalhadores António José Silveira Araújo, Diamantino Araújo Barbosa, Maria de Fátima de Jesus Varejão e Ilídio Teixeira Ferreira, por despacho da Caixa Geral de Aposentações.

17 de junho de 2016. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

309794921

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 10103/2016

Período de Discussão Pública

2.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Sede do Município de Arcos de Valdevez

Torna-se público que, a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez em reunião ordinária de 8 de agosto de 2016, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta da 2.ª Alteração ao Plano de Urbanização da sede do concelho de Arcos de Valdevez, que decorrerá por um período de 20 dias úteis, contados a partir do 5.º dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para efeitos do disposto no artigo 89.º, n.º 1 e 2, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Durante o referido período os interessados podem consultar a proposta de plano, bem como o respetivo relatório de qualificação do plano a avaliação ambiental, o parecer final e demais documentos, na página eletrónica da autarquia e no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Arcos de Valdevez.

A apresentação de sugestões, observações ou reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas úteis no âmbito do procedimento da discussão pública deve ser formalizada por escrito, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, para a morada: Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, por correio eletrónico para geral@cmav.pt ou por preenchimento em formulário próprio disponibilizado em www.cmav.pt e no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Arcos de Valdevez.

9 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, Dr. João Manuel de Amaral Esteves.

609798753

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso (extrato) n.º 10104/2016

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz público, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 na sua atual redação, que cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da trabalhadora Inês Alexandra Coelho dos Anjos, na categoria de Técnica Superior do mapa de pessoal do Município de Arganil, com a remuneração ilíquida mensal correspondente à segunda posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, com efeitos a 18/03/2015, data em que foi verificada a mudança de órgão, aplicando-se à situação o art.º 11.º do diploma anteriormente mencionado.

27 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, Ricardo João Barata Pereira Alves.

309766563

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Edital n.º 735/2016

Revisão/Alteração (1.ª) do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança

António Guilherme Forte Leres Pires, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 23 de junho de 2016, aprovou a «Revisão/Alteração (1.ª) do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança» oportunamente aprovado em reunião de Câmara do dia 15 de junho de 2016, após terem sido cumpridas as formalidades legais do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a publicação do referido Regulamento.

2 de agosto de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, Guilherme Pires.

Proposta de revisão/alteração (1.ª) do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança

Tendo em conta a importância crescente que as questões de segurança têm assumido nas sociedades, no que toca à qualidade de vida dos cidadãos.

Tendo em conta o reconhecimento que as ações concertadas entre as várias entidades envolvidas nessa matéria atingem os seus objetivos com mais eficácia.

Tendo-se verificado a necessidade por parte do Município, da criação de um espaço de debate e de consulta no que à segurança diz respeito e que culminou com a criação do Conselho Municipal de Segurança de Boticas, através da aprovação do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, com base na Lei n.º 33/98, de 18 de julho, aprovado em sessão da Assembleia Municipal do dia 25 de setembro de 2000.

Tendo em conta a diversidade crescente dos temas abordados ao nível da segurança, resultado dos problemas e desafios que a sociedade enfrenta, fruto do seu próprio desenvolvimento, torna-se necessário acompanhar e adequar o Regulamento às novas realidades.

Tendo em conta a Lei n.º 106/2015 de 25 de agosto que procede à primeira alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho ao introduzir a violência doméstica e a sinistralidade rodoviária nos objetivos e competências dos Conselhos Municipais de Segurança.

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, conjugado com a alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º desse diploma legal, aprovam-se as seguintes alterações do «Regulamento do Conselho Municipal de Segurança».

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Artigo 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro;
- c) Artigo 25.º, n.º 1 alínea g) da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro.

Artigo 2.º

O artigo 2.º, com epígrafe «Objetivos», passa a ter a seguinte redação:

«Os objetivos a prosseguir pelos Conselhos são os definidos no artigo 3.º da Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto que procede à primeira alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho.»

Artigo 3.º

O artigo 3.º, com epígrafe «Competências», passa a ter a seguinte redação:

«1 — Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.

2 — Os pareceres referidos no número anterior têm a periodicidade que for definida em regulamento de cada conselho, a aprovar nos termos do artigo 6.º

3 — Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela assembleia municipal e pela câmara municipal, com conhecimento das autoridades de segurança com competência no território do município.»

Artigo 4.º

O artigo 4.º, com epígrafe «Composição», passa a ter a seguinte redação:

«1 — Integram cada conselho:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [Revogada.]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]

f) Entidades e organizações que intervenham no âmbito da violência doméstica;

m) Os responsáveis, da área do município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária;

n) O verificador do pelouro, quando este não seja assegurado pelo próprio Presidente da Câmara;

o) O Comandante Operacional Municipal.

2 — O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.»



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
Câmara Municipal

AVISO

Período de Discussão Pública

2ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

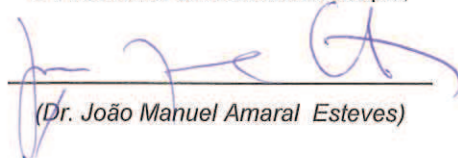
Torna-se público que, a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez em reunião ordinária de 8 de agosto de 2016, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta da 2ª Alteração ao Plano de Urbanização da sede do concelho de Arcos de Valdevez, que decorrerá por um período de 20 dias úteis, contados a partir do 5.º dia da publicação do presente aviso em *Diário da República*, para efeitos do disposto no artigo 89º, nºs 1 e 2, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, revisto pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio.

Durante o referido período os interessados podem consultar a proposta de plano, bem como o respetivo relatório de qualificação do plano a avaliação ambiental, o parecer final e demais documentos, na página eletrónica da autarquia e no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Arcos de Valdevez.

A apresentação de sugestões, observações ou reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas úteis no âmbito do procedimento da discussão pública deve ser formalizada por escrito, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, para a morada: Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, por correio eletrónico para geral@cmav.pt ou por preenchimento em formulário próprio disponibilizado em www.cmav.pt e no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Arcos de Valdevez.

Paços do Concelho, 9 de agosto de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,



(Dr. João Manuel Amaral Esteves)

DIVERSOS

aviso

JN - 17-08-2016 - N.º 77



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

AVISO

DISCUSSÃO PÚBLICA

Torna-se público que a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez deliberou, em reunião ordinária de 8 de agosto de 2016, proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de 2.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Sede do Município de Arcos de Valdevez, conforme publicação em "Diário da República", n.º 158, de 16 de agosto de 2016, tendo fixado, nos termos da legislação em vigor, um período de 20 dias durante o qual todos os interessados podem consultar os documentos do plano e apresentar sugestões, observações e/ou reclamações, que considerem úteis no âmbito deste procedimento de alteração.

Esta participação decorrerá de 22 de agosto a 16 de setembro de 2016, e deverá ser formalizada na página eletrónica da autarquia (www.cmav.pt), no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Arcos de Valdevez, ou ainda por escrito, através de requerimento dirigido ao exmo. sr. presidente da Câmara Municipal, para a morada: Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez ou por correio eletrónico para geral@cmav.pt.

Pagos do Município de Arcos de Valdevez, 16 de agosto de 2016

O presidente da Câmara Municipal
Dr. João Manuel Amaral Esteves

JN - 17-08-2016 - N.º 77



CENTRO HOSPITALAR DO PORTO

Hospital de Santo António Maternidade Júlio Dinis Hospital Maria Pia

Encontra-se na Casa Mortuária deste Hospital, desde o dia 8 de agosto de 2016, um cadáver do sexo masculino, que ainda não foi reclamado por qualquer familiar. Falecido a 8 de agosto de 2016, pelas 8.30 horas, no Serviço de Urgência.

Nome do falecido: Óscar Sporchia, nascido a 03/02/1946, de 70 anos, com última morada na Rua Alfereis Malheiro, 205, 3.º andar, 4000-059 Porto (freguesia de Santo Ildefonso).

Marlene Bonifácio

Assistente Técnica

JN - 17-08-2016 - N.º 77

ASSEMBLEIA DE COMPARTES BALDIO DE SANTA MARIA DA CABRAÇÃO

Aldia de Cabração - Concelho de Ponte de Lima

Edital

1.ª CONVOCATÓRIA

António Rodrigues de Matos, vice-presidente da Assembleia, o Conselho Diretivo do Baldio de Santa Maria de Cabração, os componentes do Conselho Diretivo do Baldio de Santa Maria de Cabração, devido à renúncia do membro da Assembleia do Baldio de Santa Maria de Cabração, Sr. João Manuel Amaral Esteves, presidente da Assembleia do Baldio de Santa Maria de Cabração, convocam a Assembleia do Baldio de Santa Maria de Cabração para o dia 1.º de setembro de 2016, às 15h00, na sede da Assembleia do Baldio de Santa Maria de Cabração, na Rua do Castelo, nº 1, 4800-001 Santa Maria de Cabração, com o seguinte ordenamento de trabalhos:

1. Declaração de abertura da Assembleia;
2. Declaração de abertura da Assembleia;
3. Declaração de abertura da Assembleia;
4. Declaração de abertura da Assembleia;
5. Declaração de abertura da Assembleia;
6. Declaração de abertura da Assembleia;
7. Declaração de abertura da Assembleia;
8. Declaração de abertura da Assembleia;
9. Declaração de abertura da Assembleia;
10. Declaração de abertura da Assembleia;

O vice-presidente da Assembleia
António Rodrigues de Matos

diversos

Não encontra o que procura?

Muito mais em ocasiao.pt



MASSAGENS

A DEUSA DAS MASSAGENS
Ritinha em Novo Espaço SPA
Corpo sensual, mãos atrevidas.
Massagens relax, eróticas, corpo a corpo, aprofundadas, técnicas de relaxamento, procura mentes, MAIA
☎ 910 240 944

A JAPONESA
Massagista Japonesa Autêntica e diplomada. Corpo de serena, massagens e técnicas do Japão e verdadeira massagem japonesa. Vem experimentar algo exótico e diferente! Ao S. João ☎ 961 406 912

A MASSAGISTA PORTUGUESA
bonita e sensual, adoro beijar e massagear. faz massagem sensual e erótica em marcenaria num ambiente discreto e acolhedor, mas, profissional. c/c/s e c/c/s. Fodolândia 915527270. Centro Porto.



A PROPOSTA E OFERECER
Cuidado Conforto corporal, emocional e mental, por meios de técnicas orientais promovendo saúde e equilíbrio. Massagens relaxantes e terapêuticas. Terapia tântrica e sensual. 915400888

ABRIU LUXOR SPA - BRAGA
1001 SENSUAÇÕES em massagens sensuais e de relaxamento.
☎ 911 594 242

AO PORTO - SÓ DESLOCAÇÕES
Mulher portuguesa, 32 anos, magra e sensível. Massagem erótica com sensualidade. Hotéis, motéis e residências. Telem: 9322 13534.

Trata problemas de casamento, namoro, amor, familiares, negócios, trabalho, justiça, doença, herança? Também reconciliação de casais e amarração forte. Paga o que puder
969203609

ASTROLOGO MESTRE SISSÉ
Ajuda a resolver os problemas mais difíceis. Ajudo a prender a pessoa amada de uma forma definitiva e eficaz. Se a pessoa tiver mal a outra pessoa o Doutor tira esse mal. A pessoa pode ver com os seus próprios olhos.
Consultas: Porto
919030125 / 966202640
R. Fernandes Tomás, 225 - 1.º fl. Porto

AS DELÍCIAS DAS MASSAGENS
Acessórios vários, relaxamento, body body, erótica... Entre outros. De Seg. a Dom. Até às 21h. Centro-Porto. Alugo espaço.
☎ 910329117



AS 4 MASSAGISTAS - TERAPIA DE LUXO
Super profissionais, massagens óleos cítricos e chocolate. p/ descontração, relaxar, massagear body body, erótica, gatinha, luxo personalizado e/ou ducto. 913940038 - Porto Centro

ESPAÇO REQUINTADO
C/ 5 jovens portuguesas dos 20/26a. Vem dar prazer a/ as novas surpresas de Vêto-Organismos, festas aniversário e outras coisas. Hotéis: 9.30/20h. ☎ 912218731 / 916069767 (Senhora da Hora)

E S P A Ç O Z E N
Massagista diplomada realiza massagens de relaxamento, aromaterapia, body massage, sensual (não há sexo). Não atendo telefones. seg./sab. das 13 às 19.50h. Porto 913394353.

Journal de Notícias
Melhor em tudo.

De um futuro, mais agradável, sua vida através da leitura de:
- Tarot
- Baralho egípcio
- Numerologia e Profissionalismo
Executam-se todos os tipos de trabalho. Para marcação ligue ☎ 915400520

LOJA ESOTÉRICA SOL E MAR
LECA DA PALMEIRA
Consultas espirituais: cartas tarot, médium que canaliza/incorpora guias de luz. Trabalhos espirituais, todo tipo de rituais. Trabalhos fortificados. Contacto: 918341155

PROF. DJABI
Ajuda a resolver o seu problema de Amor 3 dias, aproximar ou afastar alguém, afastar o vício, saúde, inveja, sorte, jogo etc. Consulta pessoalmente ou à distância.
☎ 914768362 - 966960222
POVOA DE VÁRZIM

BRUXA
Trabalhos Espirituais. Todos os fins. Todos os problemas tem solução
910079412 Ermesinde
910077825 Porto

ASTROLOGIA BaCar



MEDIUM VIDENTE MUITO COMPETENTE

Encontre solução para todos os seus problemas, amor, financeiros, inveja, insucesso, vícios, bruxaria, divórcios e casos muito complicados.

Mude a sua vida, resultados rápidos.
Ligue já. Peça uma vidência gratuita.

210 963 575 • 932 409 171

Arrete - Braga - Coimbra - Évora - Faro - Funchal - Lisboa - Lameira - Porto - Santarém - Viana

PROFESSOR MUNIRO
224055391 - 967155975 - 917760115
Encontre ajuda p/ os problemas. Dotado de poderes, ajuda a resolver problemas graves... Amor, negócios, injustiças, união e reconciliação de pessoas amadas. Paga-se depois do resultado. Consulta pessoalmente, p/ carta ou telefone no país: Amarante, Braga, Valença, Vila Real, Guarda e estrangeiro.
AVENIDA VISCONDE BARREIROS, 90 - Hab. 91 / 4470 - 151 MAIA

NECROLOGIA

ARCOS DE VALDEVEZ

Erminda de Almeida

Saraiva



Faleceu no dia 1 de agosto, no hospital de Ponte de Lima, D. Erminda de Almeida Saraiva, com 82 anos de idade, natural de Lisboa, viúva de Virgílio da Encarnação Oliveira.

O corpo esteve em câmara ardente na igreja de S. Paio, após missa de corpo presente, foi a cremar no Tanatório de Matosinhos.

A família agradece a todas as pessoas que apresentaram condolências, ofereceram flores e assistiram às cerimónias religiosas, celebradas por sua alma.

Fun. S. Pedro

RIO DE MOINHOS

António Joaquim da Rocha e Teresa de Brito Galvão

11 anos de saudade

No dia 21 de agosto passa o décimo primeiro aniversário do falecimento de António Joaquim da Rocha e no dia 29 de setembro da sua esposa, Teresa de Brito Galvão.

Haverá missa por suas almas, na Igreja Paroquial de Rio de Moinhos.

Paz às vossas Almas.



Estais sempre vivos na memória

De todos que tanto vos amaram

Mas especialmente nos vossos filhos

Em que as lágrimas nunca secaram.

*Notícias dos Arcos". Nº 595 - 11ª Série, de 18 de agosto de 2016

Município de Arcos de Valdevez

2.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Sede do Município de Arcos de Valdevez

AVISO Discussão Pública

Torna-se público que, a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, deliberou, em reunião ordinária de 8 de agosto de 2016, proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de 2.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Sede do Município de Arcos de Valdevez, conforme publicação em Diário da República n.º 156, de 16 de agosto de 2016, tendo fixado, nos termos da legislação, em vigor um período de 20 dias, durante o qual todos os interessados podem consultar os documentos do plano e apresentar sugestões, observações e ou reclamações, que considerem úteis no âmbito deste procedimento de alteração.

Esta participação decorrerá de **22 de agosto a 16 de setembro de 2016**, e deverá ser formalizada na página eletrónica da autarquia (www.cmav.pt), no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Arcos de Valdevez ou ainda por escrito, através de requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, para a morada: Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez ou por correio eletrónico para geral@cmav.pt.

Paços do Município de Arcos de Valdevez, 16 de agosto de 2016

O Presidente da Câmara Municipal
Dr. João Manuel Amaral Esteves

FUNERÁRIA S. PEDRO

P. Alvíte - Armazém R. General Amílcar Mota

... Consigo nos momentos mais difíceis...

Temos ao seu dispor todo o género e gama de serviços, sempre com os melhores preços do mercado

- TRANSLADAÇÕES INTERNACIONAIS E NACIONAIS
- CREMAÇÃO - 1400 €
- SERVIÇOS PERSONALIZADOS
- SERVIÇO DE FUNERAL SOCIAL
- ACONSELHAMENTO CONTÍNUO
- ORÇAMENTOS GRATUITOS
- SERVIÇO DE FLORES

PACK FUNERAL 900 €

- Serviço de Funeral completo
- Uma modelo tradicional nos Arcos
- Lençol - Lençol - Teijo
- Toda a documentação inerente ao funeral
- Ornamentação da Mortuária e Igreja
- Auto-Funúbre (dentro da localidade)

Não inclui direito pousar e tipo de cortejo

ANEXO III



Ex.mo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

Registo de Entrada:

Tipo: Ent. Ent.

Proc.: 9653/2016

Data: 25.08.2016

Rubrica:

DISCUSSÃO PÚBLICA – PARTICIPAÇÃO (DR II série n.º 156 de 16/08/2016)

2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

A. Identificação do Requerente

Nome: Maria ELIZABETE CERQUEIRA da Cunha

Com morada/sede¹ em

Freguesia de Concelho de

Código Postal - Telefone: 0033677835262, E-mail: cdc.elisa@live.fr

Contribuinte n.º 119736825 Tipo² S, Representante

B. Pretensão

Vem apresentar a V. Ex.ª, as seguintes

sugestões

informações

observações

pedidos de esclarecimento

para que possam ser considerados no âmbito do procedimento de alteração do plano:

Vimos por este meio pedir a disponibilização do cêrigo
n.º para las construímos devido à propriedade
Maria ELIZABETE CERQUEIRA da Cunha NIF 119736825
não possuir qualquer outro bem imóvel rústico ou
urbano em seu nome. Enquanto emigrante o seu
desejo seria construir uma habitação unifamiliar
para uso próprio, tendo em conta que não tem
possibilidades financeiras para aquisição de habitação
própria.

NOTA: Documentos apresentados em anexo:

- plano de localização
- fotografias

- certidão predial
- certidão financeira

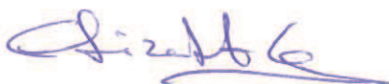
Para efeitos do exposto junto os seguintes elementos:
(planta de localização; levantamento topográfico; fotografias; outros)

C. Data e Assinatura

O Requerente,

Aos 25 / 08 / 2016

Assinatura



1 Riscar o não aplicável

2 Tipo de Contribuinte: S – Singular; C – Pessoa Coletiva; I – Isento; P – Público; A – Associação/Instituição

Sr. Dr. João Manuel Esteves
Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

Tipo: Ent. Ext.
Proc.: 10401/2016
Data: 14/09/2016
Rubrica: 

Arcos de Valdevez, 09-09-2016

Ex.mo Senhor,

Isilda Castro Gonçalves, possuidora do numero de contribuinte nº 167 657 453, com residência neste Município, no lugar de Vilela, bric 300, caixa 306 4970-190 Grade, tendo tomado conhecimento que está a decorrer o período de consulta ao PU de Arcos de Valdevez conforme Aviso n.º 156/2016, publicado em Diário da República 2.ª série, n.º 156 de 16 de agosto, após leitura das alterações que se pretendem incluir na 2ª Alteração ao PU da sede do concelho, e sendo proprietária do terreno registado sob o artigo matricial 229 da freguesia de Giela, contíguo à urbanização da construtora Rego & Rego, ao Arcos Hotel, aos lotes urbanos do Bento Antunes, a confinar a nascente pela rua Dom Abílio Ribas e a norte com o campo de rugby, vem apresentar a seguinte reclamação tendo em conta o seguinte:

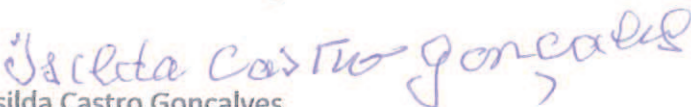
É um facto de que o terreno aqui em causa se encontra afetado para a construção de equipamentos sendo-lhe limitada a possibilidade de outro tipo de construção.

Ora, esta situação resultou apenas de uma mera indicação, na qual se propôs para esse terreno a construção do campo de rugby, através da Resolução aprovada por Conselho de Ministros nº163 de 22 de Outubro (D.R. I série – B nº 245), vindo a ser retificada por Aviso nº 25183/2007 de 19 de Dezembro (D.R. 2ª série, nº244), ocupando assim a posição diferente da proposta inicial, isto é: fora do terreno a que este escrito se refere.

Hoje, o terreno alvo desta reclamação, ao definir-se como equipamento está fortemente penalizado pelo condicionalismo existente, sem que exista um manifesto interesse por parte da Autarquia em desenvolver um projeto para esse espaço.

Por outro lado e porque este terreno se encontra numa zona de expansão urbana onde já existem projetos de âmbito habitacional a ser desenvolvidos, estando este terreno plenamente integrado nesta zona, com infraestruturas dimensionadas para zonas de expansão, e que a implantação do campo de rugby mudou de localização, considerando que há perspetiva de investimento privado para este espaço, e considerando que na área envolvente com exceção da área a Norte e Noroeste onde se construiu o Campo de Rugby e o Hotel, todos os terrenos estão classificados para construção, vem apresentar a presente reclamação, solicitando a V. Exª que a área conforme se discrimina na planta que se anexa, seja considerada para construção com os índices dos terrenos envolventes.

Com os melhores cumprimentos,


Isilda Castro Gonçalves

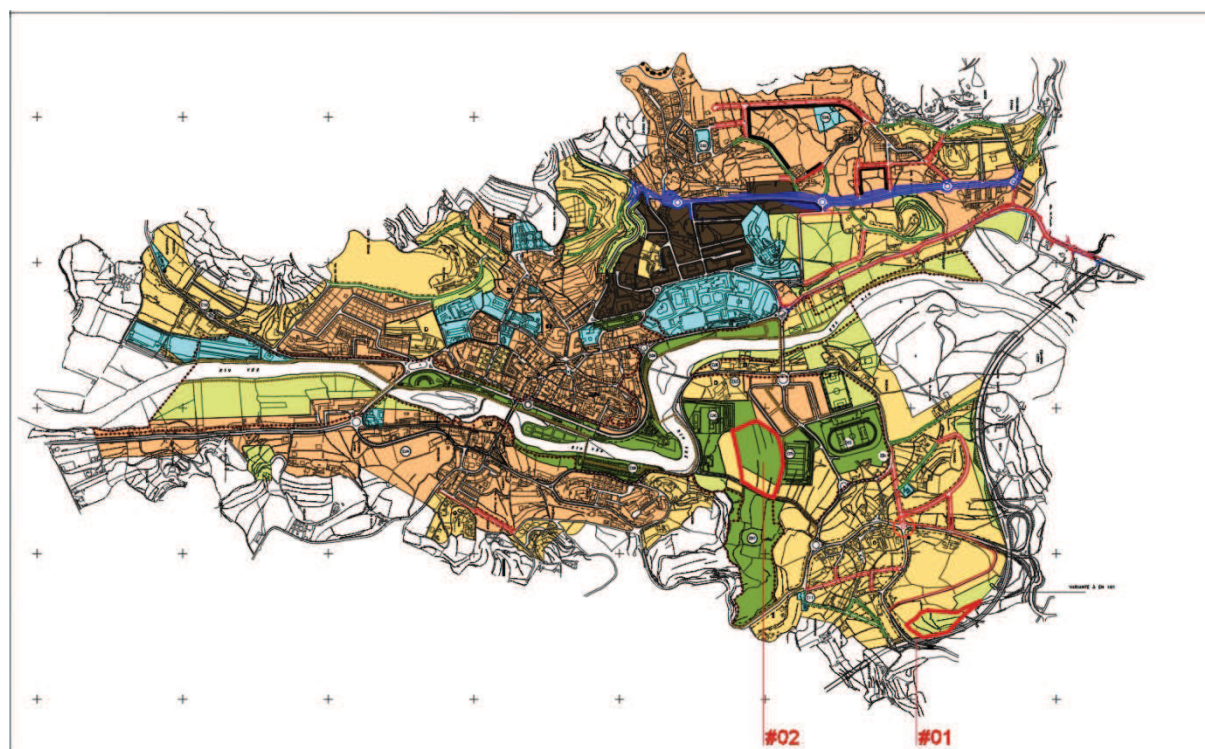
ANEXO IV

PARTICIPAÇÕES – quadro resumo

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

Ref. ^a	Registo	Nome	Local	Freguesia
# 1	GSE_EE_9653/2016, de 25 de agosto	Maria Elizabete Cerqueira da Cunha	Pousadoura, Ázere	Freguesia de Ázere
# 2	GSE_EE_10404/2016, de 14 de setembro	Isilda Castro Gonçalves	Giela	União de Freguesias Arcos S. Paio e Giela

ENQUADRAMENTO E LOCALIZAÇÃO



PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DE CONCELHO DE ARCOS DE VALDEVEZ – 2.ª ALTERAÇÃO

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

ficha de ponderação

IDENTIFICAÇÃO

Participação n.º	Registo de entrada (GSE)	Nome do requerente
2	Tipo EE	Isilda Castro Gonçalves – NIF 167657453
	Proc 10404/2016	Localização da pretensão
	Data 14/09/2016	Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela

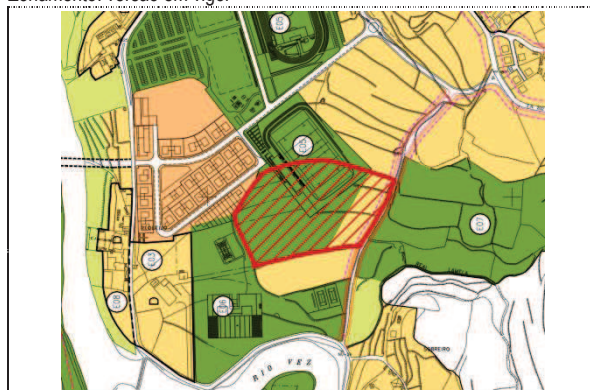
PARTICIPAÇÃO

Tipo de participação	Exposição da participação
☐ Sugestão/observação	"...o terreno aqui em causa se encontra afetado para a construção de equipamentos sendo-lhe limitada a possibilidade de outro tipo de construção...o terreno alvo desta reclamação, ao definir-se como equipamento está fortemente penalizado pelo condicionalismo existente, se que exista manifesto interesse por parte da autarquia em desenvolver um projeto para esse espaço ...que a área conforme se discrimina na planta que se anexa, seja considerada para construção com os índices dos terrenos envolventes..."
☒ Reclamação	
☐ Pedido de esclarecimento	
☐ Outro	

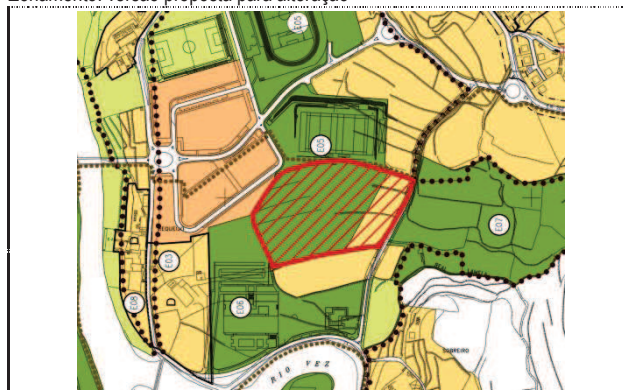
PONDERAÇÃO

As Áreas Verdes com Equipamentos correspondem a zonas verdes de grande interesse paisagístico e ambiental às quais estão associadas ações de valorização e de criação de equipamentos específicos, nomeadamente, ao nível das atividades desportivas, do recreio e do lazer. Nestas áreas, entre outras, inclui-se o Complexo Desportivo Municipal, o qual, compreende um conjunto de equipamentos desportivos, existentes ou previsto, de interesse coletivo. A desvinculação desta área do uso/função previamente estabelecido, não se conforma com a estratégia de desenvolvimento assumida pelo município aquando da elaboração deste plano e pode comprometer no imediato a adequada estruturação e consolidação desta área relativamente às dinâmicas urbanas instaladas. Não obstante, parte do prédio referenciado na participação, nomeadamente, a frente posicionada ao longo da infraestrutura viária localizada a nascente, já admite outro tipo de ocupação do solo e, no que aos equipamentos diz respeito, a sua edificação pode ser de iniciativa pública ou privada.

Zonamento: versão em vigor



Zonamento: versão proposta para alteração



PROPOSTA DE DECISÃO

☐ Favorável	☒ Desfavorável	☐ Parcial	☐ Já contemplado	☐ Não aplicável
------------------------------------	--	----------------------------------	---	--

Observações

Ausência de cadastro e a escala de referência associada a este tipo de instrumento.



município de arcos de valdevez
Divisão do Desenvolvimento Económico e Urbanismo
Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território
Praça Municipal 4974-003 Arcos de Valdevez
tel: 258 520 500 | fax: 258 520 509 | geral@cmav.pt | www.cmav.pt



PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DE CONCELHO DE ARCOS DE VALDEVEZ – 2.ª ALTERAÇÃO

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

ficha de ponderação

IDENTIFICAÇÃO

Participação n.º

1

Registo de entrada (GSE)

Tipo

EE

Proc

9653/2016

Data

25/08/2016

Nome do requerente

Maria Elizabeth Cerqueira da Cunha – NIF 179736825

Localização da pretensão

Pousadoura, Ázere

PARTICIPAÇÃO

Tipo de participação

☐ Sugestão/observação

☒ Reclamação

☐ Pedido de esclarecimento

☐ Outro

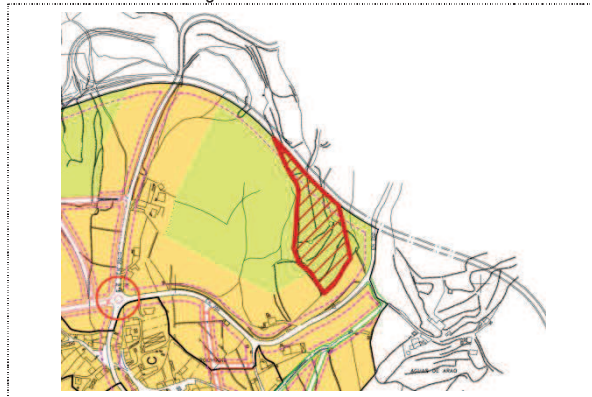
Exposição da participação

“...pedir a disponibilização do art.º para fins construtivos devido à proprietária não possuir qualquer outro bem imóvel rústico ou urbano em seu nome. Enquanto emigrante o seu desejo seria construir uma habitação unifamiliar para uso próprio, tendo em conta que não tem possibilidades financeiras para aquisição de habitação própria...”

PONDERAÇÃO

A reclamação reporta-se a uma zona que integra as Áreas Verdes de Interesse Paisagístico, zona essa, estratégica do ponto de vista paisagístico e de enquadramento no tecido urbano, em particular, pela sua proximidade à infraestrutura viária ali implantada. As características topográficas desta área, ainda pontuada por pequenos “povoamentos arbóreos”, contribuem para minimizar o impacto desta infraestrutura na paisagem. Também o facto da cartografia base evidenciar a existência de linha de água, associada a condicionante REN, não assegura o enquadramento da pretensão nos termos da alteração em curso.

Zonamento: versão em vigor



Zonamento: versão proposta para alteração



PROPOSTA DE DECISÃO

☐ Favorável

☒ Desfavorável

☐ Parcial

☐ Já contemplado

☐ Não aplicável

Observações

Ausência de cadastro e a escala de referência associada a este tipo de instrumento.



município de arcos de valdevez

Divisão do Desenvolvimento Económico e Urbanismo
Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território
Praça Municipal 4974-003 Arcos de Valdevez
tel: 258 520 500 | fax: 258 520 509 | geral@cmav.pt | www.cmav.pt



